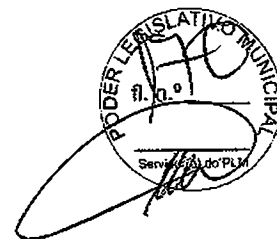




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



CONTRATO N.º 019/2023

CONTRATO N.º: 019/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ-BA.

CONTRATADA: LOCADORA DE VEÍCULOS LUKDAN LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES, GABINETE DA PRESIDÊNCIA E SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA

VALOR GLOBAL: R\$ 135.000,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL REAIS)

INTERESSADA(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 019/2023

FUNDAMENTO: Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações pertinentes.

CONVITE: 002/2023

Contrato de AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, fundamentado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, que entre si fazem: de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA e do outro a empresa LOCADORA DE VEÍCULOS LUKDAN LTDA.

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e legislações pertinentes, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.267.398/0001-79, com sede à Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - Centro - CEP 46.790-000 - Itaetê, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **NELSON BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador de cédula de identidade n.º 11.536.225-80 - SSP/BA, expedida em 21.03.2017 e CPF n.º 012.625.975-52, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, s/n - Centro - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, e do outro lado, a empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS LUKDAN LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.502.613/0001-15, estabelecida à Avenida Alto da Boa Vista, s/n - Centro - CEP 46.830-000 - Andaraí - Bahia, empresa que apresentou menor preço estimado global do Convite n.º 002/2023, Processo Administrativo n.º 019/2023, neste ato representada pela Sra. **MARIA APARECIDA PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, portadora da Cédula de Identidade n.º 05.625.444-02, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrita no CPF/MF sob o n.º 619.770.715-20, residente e domiciliada na Rua Da Conceição n.º 25 - Centro - CEP 46.830-000 - Andaraí Bahia, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1 - Constitui o objeto da presente licitação a prestação de serviços de locação de veículo automotor de passeio por quilometragem para transporte dentro e fora da área do Município, do Presidente e Servidores ou pessoas por ele autorizadas, atendendo as necessidades da CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA, cuja proposta de preço consta nos autos do processo de Licitação n.º 002/2023 - Processo Administrativo n.º 019/2023 e abaixo, como segue:

empresária

NM



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



IT	ESPECIFICAÇÕES	UF	QT	QT-M	V. UNIT	V. TOT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO SEDAN OU HATCH, SEM MOTORISTA, 05 (CINCO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, ANO/MODELO 2018/2019 OU SUPERIOR E COM QUILOMETRAGEM LIVRE.	UN	5	9	3.000,00	135.000,00
TOTAL GERAL						135.000,00

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da CONTRATADA constante neste processo de Licitação Convite n.º 002/2023, passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CUSTOS OPERACIONAIS

A CONTRATANTE fornecerá as suas expensas todas às condições necessárias para a execução dos serviços contratados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. O prazo estimado do presente contrato é de 09 (nove) meses, ou seja, da data de assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, desde que observadas as disposições do art. 57, II e § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deste contrato, em regime de empreitada por preços unitários, compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma abaixo especificada:

I - a manutenção do veículo locado correrá por conta da CONTRATADA, inclusive substituição de peças, pneus e acessórios.

II - o combustível será por conta do CONTRATANTE;

III - o veículo será requisitado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de atender essas solicitações no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

IV - os veículos deverão ser entregues com a respectiva documentação de porte obrigatório;

V - nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, a CONTRATADA fica obrigada a substituir imediatamente o veículo por outro nas mesmas características e condições contratadas;

VI - o veículo disponibilizado ao CONTRATANTE não poderá ser solicitado para a revisão ou manutenção preventiva sem que seja substituído por outro veículo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento ajustado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



- b) fiscalizar a execução deste contrato;
- c) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

Parágrafo único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

- 1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 2 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais e trabalhistas de toda mão de obra utilizada nos serviços aqui ajustados, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas inclusive as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas na hipótese de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações,
- 3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;
- 4 - Oferecer a CONTRATADA todas às informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação a ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) prestar os serviços na forma ajustada, confiando a operação dos veículos a motoristas indicados pelo Presidente da Câmara Municipal de Itaetê – Bahia, uma vez que a locação corresponde a veículo sem condutor;
- b) fornecer o veículo e peças de manutenção, necessários à prestação de todos os serviços, conforme definido neste Contrato;
- c) fazer manutenção preventiva, para que permita um bom funcionamento do veículo;
- d) em caso de quebra ou qualquer sinistro com seu veículo, substituir o veículo quebrado ou sinistrado imediatamente, de forma que não haja qualquer prejuízo para os serviços;
- e) manter o veículo locado em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene;
- f) respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na Câmara Municipal de Itaetê - Bahia;
- g) obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;
- h) preservar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;
- i) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

Empedimento

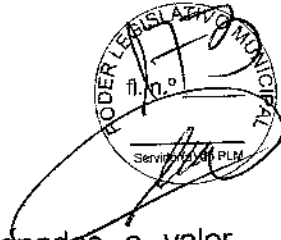
NSH



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaeté - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



A **CONTRATANTE** pagará pela prestação dos serviços retromencionados o valor estimado mensal por veículo, a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a cada mês corrente, perfazendo um valor global estimado correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1.º. O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do **CONTRATANTE** solicitar serviços até o referido valor.

§ 2.º. Os valores a serem pagos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços, sobre as quantidades de serviços, que forem efetivamente prestados e aceitos pela Fiscalização.

§ 3.º. A **CONTRATADA** declara que os preços propostos para a prestação dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

§ 4.º. Os custos referentes à mão-de-obra refletem os preços atualizados no mês da proposta, não cabendo, portanto, nenhuma reivindicação salarial por conta de acordos, convenções ou dissídios ocorridos no curso da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1) 100 – Câmara Municipal / Unidade Gestora - 01.01 - Câmara Municipal / Projeto Atividade 1.31.0001.2.002 – Gestão das Atividades Administrativas do Legislativo - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro: Será realizado o empenho global por estimativa a conta da dotação orçamentária específica nesta cláusula, para atender as despesas inerentes a execução do presente contrato, sendo emitida sucessivamente notas de empenhos posteriores para atendimento do parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

O presente Instrumento de Contrato Administrativo é regido por toda legislação que dispõe acerca da matéria, e especialmente, pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES/ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1.º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

Emplacadora

Nal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



§ 2.º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3.º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4.º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1.º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente deste Poder Legislativo, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2.º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente deste Poder Legislativo, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 - Os tributos que sejam devidos em ocorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusividade responsabilidade da CONTRATADA.
- 2 - Para os casos omissos será aplicada a lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1.º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Câmara Municipal de Itaetê (Fiscal de Contratos da CMI/BA).

empadureira

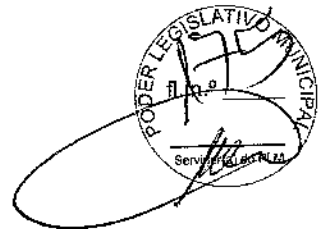
MB



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



§ 2.º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaetê, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que possam ter as partes decorrentes deste contrato, renunciando as mesmas, expressamente a qualquer outro por mais especial que seja.

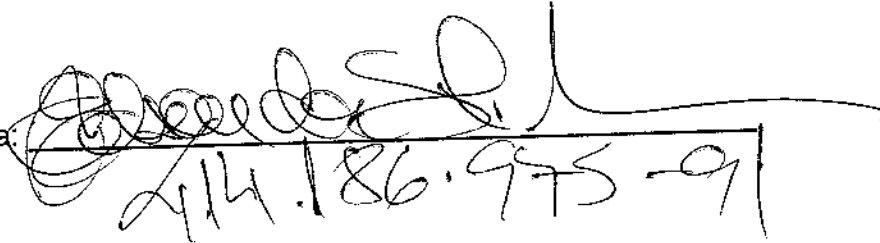
Assim, por estarem justos e acertados, nos termos da legislação vigente e específica para isso, as partes subscrevem o presente termo, que vai lavrado em três vias, idênticas e de igual teor, na presença de duas testemunhas, para o mesmo, bom, firme e valioso.

Itaetê-Bahia, 20 de março de 2023.


NELSON BISPO DOS SANTOS
Presidente da CMI/BA
CONTRATANTE


LOCADORA DE VEÍCULOS LUKDAN LTDA
MARIA APARECIDA PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunha: _____
CPF n.º _____

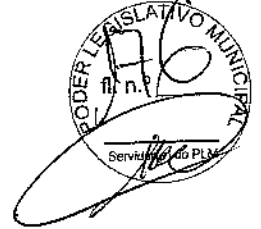
Testemunha: 
CPF n.º 414.186.975-91



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



PARECER JURÍDICO


TERMO DE CONTRATO

Submete a nossa avaliação, o Presidente da Câmara Municipal de Itaetê, Estado da Bahia, o **CONTRATO DE N.º 019/2023** referente ao Processo de CONVITE n.º 002/2023, cujo objeto corresponde ÀS REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES, GABINETE DA PRESIDÊNCIA E SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ – BAHIA, no período estimado de 09 (nove) meses após a assinatura do contrato.

Não foram constatados vícios nem irregularidades que ensejem a sua nulidade, estando de acordo com o respectivo Instrumento Convocatório e com a Lei Federal n.º. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

É o parecer.

Itaetê, 20 de março de 2023.

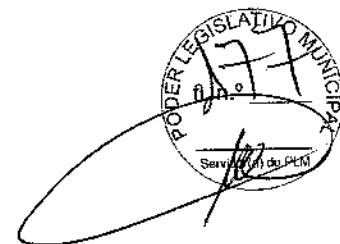

Dra. Vanessa N. Pereira Borges Carvalho
Assessora Jurídica – CMI/BA
OAB/BA n.º 38.475



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, em vista o Processo Licitatório na modalidade CONVITE, tombado nesta Casa Legislativa sob o n.º. 002/2023, apresenta à empresa **LOCADORA DE VEÍCULOS LUKDAN LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 03.502.613/0001-15, cujo valor total correspondeu a R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a presente Ordem, para que seja iniciado o fornecimento do seu objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER A DEMANDA DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES, GABINETE DA PRESIDÊNCIA E SETORES ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA.**

Itaetê - BA, 20 de março de 2023.


NELSON BISPO DOS SANTOS
Presidente CMI/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax. (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

CONVITE Nº. 002/2023

Objeto – REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAETÊ.

Contratada – LOCADORA DE VEÍCULOS LUKDAN LTDA - Avenida Alto da Boa Vista, s/n - Centro - CEP 46.830-000 - Andaraí – Bahia - CNPJ/MF n.º 03.502.613/0001-15

Contrato – 019/2023

Processo Administrativo – 019/2023

Convite – 002/2023

Prazo estimado do Contrato - 09 (nove) meses

Fundamentação Legal – Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

Valor Global - R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Itaetê - Bahia, 21 de março de 2023.

NELSON BISPO DOS SANTOS
Presidente CMI/BA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Certifico que este ATO publicado no Atrio
deste Poder Legislativo Municipal.
Poder Legislativo Municipal, 21/03/2023
Serviço(s) do Poder Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2023

CONVITE Nº. 002/2023

Objeto – REGISTRO DE PREÇO PARA SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES COM CAPACIDADE PARA 05 PASSAGEIROS, 04 PORTAS, AR CONDICIONADO, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, SEM MOTORISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE ITAETÊ.

Contratada – LOCADORA DE VEÍCULOS LUKDAN LTDA - Avenida Alto da Boa Vista, s/n - Centro - CEP 46.830 -000 - Andaraí – Bahia - CNPJ/MF n.º 03.502.613/0001-15

Contrato – 019/2023

Processo Administrativo – 019/2023

Convite – 002/2023

Prazo estimado do Contrato - 09 (nove) meses

Dotação Orçamentária

Fundamentação Legal – Lei 8.666/93 e legislações pertinentes.

Valor Global - R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Itaetê - Bahia, 21 de março de 2023.

NELSON BISPO DOS SANTOS
Presidente CMI/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 019/2023

Convite nº 002/2023

Registro de Preço nº 001/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três, nas dependências da Câmara Municipal de Itaetê, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 13.267.398/0001-79, com sede na Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - Centro - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia, por intermédio do seu presidente, Sr. **NELSON BISPO DOS SANTOS**, brasileiro, maior, portador de cédula de identidade n.º 11.536.225-80 - SSP/BA, expedida em 21.03.2017 e CPF n.º 012.625.975-52, residente e domiciliado na Rua do Cruzeiro, s/n - Centro - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia, nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no CONVITE Nº CMRJ/BA 002/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do o Servidor Responsável por Licitação/Convite, designado por meio do Decreto n.º CMRJ/BA 001, de 06 de janeiro de 2021, homologada em 20 de março de 2023, será publicada no diário Oficial do Poder Legislativo Municipal de Itaetê - Bahia, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa licitante e vencedora, com preços mais vantajosos, por Lote, observadas as condições do Edital que rege o CONVITE Nº CMRJ/BA 002/2023, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

Empresa: **LOCADORA DE VEÍCULOS LUKDAN LTDA - CNPJ: 03.502.613/0001-15**

IT	ESPECIFICAÇÕES	UF	QT	QT-M	V. UNIT	V. TOT
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS COM A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO SEDAN OU HATCH, SEM MOTORISTA, 05 (CINCO) PORTAS, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS, MOVIDO A GASOLINA E/OU ÁLCOOL, DIREÇÃO HIDRÁULICA E AR CONDICIONADO, VIDRO ELÉTRICO, ANO/MODELO 2018/2019 OU SUPERIOR E COM QUILOMETRAGEM LIVRE.	UN	5	9	3.000,00	135.000,00
TOTAL GERAL						135.000,00

1 - OBJETO

A presente Ata do CONVITE Nº CMRJ/BA 002/2023 tem por objeto o registro de preços dos produtos especificados na tabela acima, correspondente ao Anexo I (Termo de Referência), do Edital, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

NB1



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camilaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



2 - VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

3 - PREÇOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços constam do "Demonstrativo de Propostas Vencedoras", em anexo ao Processo Licitatório.

4 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO - LOCAÇÕES

4.1 - As solicitações de fornecimento à contratada serão feitas por parte do Poder Legislativo Municipal, assinadas por seu presidente ou quem ele designar para tal atribuição.

4.2 - As entregas serão efetuadas no endereço determinado no respectivo edital.

4.3 - Dentro do prazo de vigência contratual, o fornecedor está obrigado ao fornecimento dos veículos locados desde que obedecidas as condições da Câmara Municipal de Itaetê - Bahia, conforme previsão do edital do Convite que precedeu a formalização dessa Ata.

4.4 - Os produtos rejeitados, por estarem em desacordo com as especificações ou condições exigidas no contrato, deverão ser retirados nos seguintes prazos:

- imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da entrega; e
- em até 24 horas após a contratada ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à entrega.

4.5 - A recusa da contratada em atender à substituição levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

5 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- quando o Contratado não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- quando o Contratado não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- quando o Contratado não retirar Pedido de Locação, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- quando o Contratado não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- quando o Contratado solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

5.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e", será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NBI



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÉ

Rua Rosa Correia Ferrato, s/n - CEP 46.790-000 - Itaeté - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaeite@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



5.3 – No caso de se tornar desconhecido o endereço do Contratado, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

6- PENALIDADES

6.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 02 (dois) dias após a data do recebimento do empenho pelo licitante.

6.2. Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 – Cabe ao representante do Poder Legislativo Municipal proceder à fiscalização rotineira do(s) veículo(s) locado(s), quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de entrega.

7.2 – O Poder Legislativo Municipal, por meio do seu representante poderá recusar, em parte ou totalmente, o veículo que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

7.3 – As irregularidades constatadas pela CONTRATANTE deverão ser comunicadas ao CONTRATADO, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

8 – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

8.1 – Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2 – Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

8.3 – Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

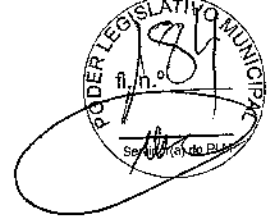
9 – FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Rua Rosa Correia Ferraro, s/n - CEP 46.790-000 - Itaetê - Bahia - Telefax (75) 3320 - 2043 - E-mail: camitaete@hotmail.com

ESTADO DA BAHIA - CNPJ 13.267.398/0001-79



Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Itaetê, Estado da Bahia.

10 - CÓPIAS


Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:


- uma (1) para o CONTRATADO;
- uma (1) para cada empresa registrada; e
- uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador, pela pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das empresas classificadas.

Nada mais a ser tratado, eu Lormino Pina de Souza Filho - Servidor da Câmara Municipal de Itaetê e Responsável por Licitação na Modalidade Convite, dou por encerrada a presente ata.

Itaetê - Bahia, 21 de março de 2023.


NELSON BISPO DOS SANTOS
Presidente da CMRJ/BA Órgão Gerenciador


LORMINO PINA DE SOUZA FILHO
Pregoeiro da CMRJ/BA


LOCADORA DE VEÍCULOS LUKDAN LTDA
MARIA APARECIDA PINHEIRO DE OLIVEIRA
CONTRATADA